



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18

RESOLUÇÃO CMDI/PTN Nº 01/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**, em sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0341/2018, de 17 de abril de 2018, e considerando a necessidade de estruturar e regulamentar as atividades do referido conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia:

I - Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos seguintes membros:

- Joina Soares de Oliveira
- Gilson Andrade de Argolo
- Wendy Andrade Moreira

II - Comissão de Fiscalização e Direitos, composta pelos seguintes membros:

- Uilma de Jesus Silva Souza
- Marineide de Jesus Menezes
- Marcia Telma Batista de Brito

Art. 2º As Comissões ora criadas terão a finalidade de assessorar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso em suas respectivas áreas de atuação, observando as disposições legais vigentes.

Art. 3º Compete às Comissões:

I - Comissão de Orçamento e Finanças:

- Analisar e propor diretrizes para a elaboração do orçamento destinado às políticas públicas para a pessoa idosa;
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados às ações voltadas ao idoso;
- Emitir pareceres e recomendações sobre propostas orçamentárias e financeiras relacionadas às políticas públicas para a pessoa idosa.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18

II - Comissão de Fiscalização e Direitos:

- Monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- Receber e analisar denúncias relativas à violação de direitos da pessoa idosa;
- Propor medidas e ações que garantam o cumprimento dos direitos dos idosos no município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves/BA, 25 de fevereiro de 2025


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN